



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Complementar Nº

de / /

**RETIRADO**

Processo nº: 57.414

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 876

Autor: **GUSTAVO MARTINELLI**

Ementa: Altera a Lei Complementar 181/96, que exige nas edificações caixa receptora de correspondência, para regular sua instalação; e revoga o dispositivo que especifica.

Arquive-se.

*William*  
Diretor  
17/02/2011



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 876

| Diretoria Legislativa                             | Diretoria Jurídica                             | Comissões                          | Prazos:                                                | Comissão                                           | Relator                         |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------|
| À Diretoria Jurídica.<br><br>Diretora<br>29/07/09 | Para emitir parecer:<br><br>Diretor<br>29/7/09 | CJR<br>COSP<br>Parecer CJ. nº. 218 | projetos<br>vetos<br>orçamentos<br>contas<br>aprazados | 20 dias<br>10 dias<br>20 dias<br>15 dias<br>7 dias | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |
|                                                   |                                                |                                    | QUORUM: MA                                             |                                                    |                                 |

| Comissões                                      | Para Relatar:                                                                                   | Voto do Relator:                                                                                           |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À CJR.<br><br>Diretora Legislativa<br>04/08/09 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/><br>Presidente<br>04/08/09 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br>Relator<br>04/08/09 |
| encaminhado em / /                             | encaminhado em / /                                                                              | Parecer nº. 416                                                                                            |

|                                                |                                                                                                                |                                                                                                            |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À COSP<br><br>Diretora Legislativa<br>11/08/09 | <input type="checkbox"/> avoco<br><input checked="" type="checkbox"/> Fernando Bardi<br>Presidente<br>11/08/09 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br>Relator<br>11/08/09 |
| encaminhado em / /                             | encaminhado em / /                                                                                             | Parecer nº. 462                                                                                            |

|                                        |                                                                                       |                                                                                            |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| A _____<br>Diretora Legislativa<br>/ / | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br>Relator<br>/ / |
| encaminhado em / /                     | encaminhado em / /                                                                    | Parecer nº. <input type="text"/>                                                           |

|                                        |                                                                                       |                                                                                            |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| A _____<br>Diretora Legislativa<br>/ / | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br>Relator<br>/ / |
| encaminhado em / /                     | encaminhado em / /                                                                    | Parecer nº. <input type="text"/>                                                           |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|

PUBLICAÇÃO  
07/08/2009

Rubrica

FTI

Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 03  
proc. 57419  
B

PP 3.486/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 29/JUL/09 09:03 057414

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:

CMV e CDP

Presidente

07/08/2009

RETIRADO

Alcides  
Diretoria Legislativa  
15/08/2009

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 876**

(Gustavo Martinelli)

Altera a Lei Complementar 181/96, que exige nas edificações caixa receptora de correspondência, para regular sua instalação; e revoga o dispositivo que especifica.

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 181, de 21 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. (...)

§ 1º. São as seguintes as especificações para instalação da caixa receptora de correspondência:

I - a 1,70m (um metro e setenta centímetros) do solo;

II - em local protegido contra ataque de animais domésticos ou de guarda;

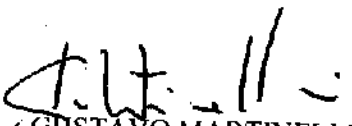
III - fácil acesso para rápido depósito da correspondência;

IV - estar identificada." (NR)

Art. 2º. É revogado o § 2º. do art. 1º. da Lei Complementar nº. 181/96.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29/07/2009

  
GUSTAVO MARTINELLI



(PLC nº 876 - fls. 2)

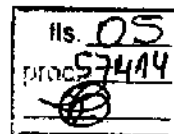
Justificativa

Tornou-se comum nas residências e em estabelecimentos comerciais com área livre a presença de cães de guarda, normalmente ferozes. Tal constatação é simples, uma vez que as vendas de filhotes de raças, como rottweiler, aumentaram muito nos últimos anos. Outra forma de constatação é o grande número de "pet shops" existentes na cidade, onde é vendida a alimentação para esse tipo de animal.

Como consequência, também aumentou o número de ataques de animais a carteiros e estafetas, quando da entrega de correspondências, pois, inadvertidamente, colocam o braço para além dos limites da grade ou portão, devido à colocação inadequada das caixas de correspondência.

Disciplinando sua instalação, estaremos com alguns cuidados a mais, evitando-se assim novos ataques a esses profissionais.

GUSTAVO MARTINELLI



**LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 21 DE MARÇO DE 1996**

Exige nas edificações caixa receptora de correspondência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Toda edificação terá caixa receptora de correspondência.

§ 1º - A caixa e sua colocação respeitarão as especificações técnicas estabelecidas em regulamento.

§ 2º - Para os fins do regulamento referido no parágrafo anterior, a Administração poderá ouvir a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 278**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 876**

**PROCESSO Nº 57.414**

De autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de lei altera a Lei Complementar 181/96, que exige nas edificações caixa receptora de correspondência, para regular sua instalação; e revoga o dispositivo que especifica.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

**PARECER**

O projeto em estudo tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº 181/96, para regular a instalação de caixa receptora de correspondência, e revogar o § 2º do art. 1º da referida lei.

Nesse sentido, o mesmo se apresenta revestido da condição legalidade, quanto à competência (art. 6º, "caput") e quanto à iniciativa (art. 45 c/c art. 13, I), de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de natureza legislativa e busca instituir norma em caráter genérico e abstrato, referindo-se, no presente caso, a novas disposições para a instalação de caixas receptoras de correspondências.

O quesito juridicidade foi plenamente observado, uma vez que somente lei complementar pode alterar lei complementar. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

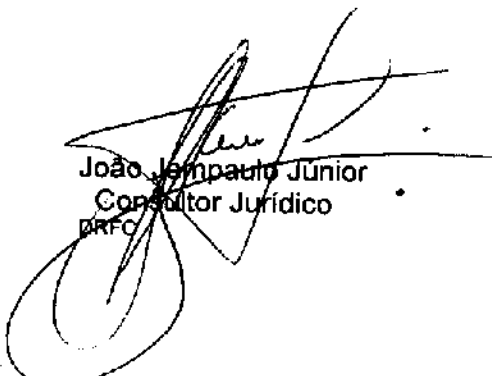
**DAS COMISSÕES**

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos.

**QUORUM:** maioria absoluta (art. 43, parágrafo único, da L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de julho de 2009.

  
João Jampaulo Júnior  
Consultor Jurídico

  
Daniela R. F. Costa  
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.414

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 876**, de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que altera a Lei Complementar 181/96, que exige nas edificações caixa receptora de correspondência, para regular sua instalação; e revoga o dispositivo que especifica.

**PARECER Nº 416**

Trata-se de análise do projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 181/96, para exigir em edificações caixa receptora de correspondência, além de regular sua instalação e revogar o dispositivo que especifica.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.06, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se apresenta revestido da condição legalidade quanto à competência e à iniciativa (arts. 6º, VIII, c/c art. 13, I e art. 45, da L.O.M.), estando, portanto, apto a prosperar.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 04 e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das comissões, 04.08.2009.

APROVADO

19/08/09

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"

DRFC

PAULO SÉRGIO MARTINS  
Presidente e Relator

FERNANDO BARDI

ANA TONELLI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 57.414

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 876, do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, que altera a Lei Complementar 181/96, que exige nas edificações caixa receptora de correspondência, para regular sua instalação; e revoga o dispositivo que especifica.

PARECER Nº 462

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei complementar, de autoria do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, que altera a Lei Complementar 181/96, que exige nas edificações caixa receptora de correspondência, para regular sua instalação; e revoga o dispositivo que especifica.

Com base nos argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes da justificativa de fls. 04, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, sendo que no tocante à área de atuação desta comissão, cujo estudo se prende ao caráter de obras e serviços públicos inserto na propositura, esta se nos afigura plenamente merecedora de nosso aval, eis que com a alteração pretendida busca evitar os ataques de animais aos entregadores de correspondência, vez que muitas caixas receptoras são instaladas de forma inadequada.

Acolhendo, portanto, a proposta, na íntegra, finalizamo-nos consignando voto favorável ao seu teor.

É o parecer

APROVADO  
11/08/09

Sala das Comissões, 11.08.2009.

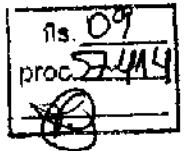
FERNANDO MANOEL BARDI  
Relator

ANA TONELLI

GUSTAVO MARTINELLI

MARCELO ROBERTO GASTALDO

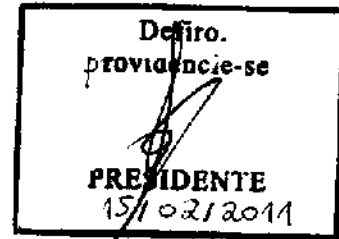
SÍLVIO ERMANI  
Presidente



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

00990

RETIRADA do Projeto de Lei Complementar 876, de Gustavo Martinelli, que altera a Lei Complementar 181/96, que exige nas edificações caixa receptora de correspondência, para regular sua instalação; e revoga o dispositivo que especifica.



**REQUEIRO** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei Complementar 876, de minha autoria, que altera a Lei Complementar 181/96, que exige nas edificações caixa receptora de correspondência, para regular sua instalação; e revoga o dispositivo que especifica.

Sala das Sessões, 15/02/2011

  
GUSTAVO MARTINELLI